

PT

PT

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 5.5.2009
C(2009) 3330 final

DECISÃO DA COMISSÃO

de 5.5.2009

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2009 do Fundo Europeu para os Refugiados, bem como o co-financiamento para 2009 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 5.5.2009

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2009 do Fundo Europeu para os Refugiados, bem como o co-financiamento para 2009 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que cria o Fundo Europeu para os Refugiados para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral "Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios"¹ e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 20.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 6 de Novembro de 2008, a Comissão aprovou o programa plurianual relativo a Portugal para o período de 2008 a 2013².
- (2) Em 12 Dezembro 2008, Portugal apresentou à Comissão um projecto de programa anual para 2009. Este projecto foi posteriormente revisto, tendo sido recebida a versão final em 12 de Março de 2009. O programa contém os elementos necessários, tal como previsto no n.º 3 do artigo 20.º da Decisão n.º 573/2007/CE, e está conforme com o programa plurianual.
- (3) Os montantes afectados ao Estado-Membro, mediante co-financiamento, devem ser indicados.
- (4) Deve ser fixada uma data-limite para a elegibilidade das despesas, em conformidade com os pontos I.4 e V.3 do Anexo 11 da Decisão 2008/22/CE da Comissão, de 19 de Dezembro de 2007, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 573/2007/CE³,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa anual de Portugal para 2009, como descrito no Anexo da presente decisão.

¹ JO L 144 de 6.6.2007, p. 1.

² Decisão C(2008) 6432 da Comissão de 6.11.2008.

³ JO L 7 de 10.1.2008, p. 1.

Artigo 2.º

O montante total afectado a partir do Fundo Europeu para os Refugiados, mediante co-financiamento, para o exercício orçamental de 2009 é de 456 051,08 euros.

Artigo 3.º

Para o programa anual de 2009, a data-limite de elegibilidade das despesas é 31 de Dezembro de 2010 para as acções e 30 de Setembro de 2011 para a assistência técnica.

Artigo 4.º

No que diz respeito ao programa anual de Portugal para 2009, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento na acepção do n.º 2 do artigo 75.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁴, bem como do artigo 90.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias⁵.

Artigo 5.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 5.5.2009.

*Pela Comissão
Jacques Barrot
Vice-Presidente*



⁴ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁵ JO L 357 de 31.12.2002, p. 1.

ANEXO

Programa anual de Portugal para 2009